



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

PROJETO DE LEI Nº

0536/2025

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DIGITAL
NAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E
SERVIÇOS OFERECIDOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para assegurar que as soluções tecnológicas e os serviços digitais implementados no município de Fortaleza sejam plenamente acessíveis e inclusivos para todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais, intelectuais ou socioeconômicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Soluções Tecnológicas e Serviços Digitais: quaisquer sistemas, plataformas, aplicativos, websites, dispositivos eletrônicos ou serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação (TICs) desenvolvidos, adquiridos ou utilizados pelo Poder Público Municipal.

II - Acessibilidade: condição para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

III - Inclusão Digital: processo de democratização do acesso às tecnologias da informação e comunicação, a fim de permitir a participação plena de todos na sociedade digital.

Art. 3º As soluções tecnológicas e os serviços digitais desenvolvidos ou contratados pelo Poder Público Municipal deverão observar os seguintes princípios:

I - Desenho Universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços que possam ser usados por todas as pessoas, em sua máxima extensão possível, sem necessidade de adaptação ou de projeto especializado.

II - Interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas e organizações operarem em conjunto para compartilhar informações e serviços.

III - Transparência: garantia de que as informações sobre o funcionamento das tecnologias e serviços sejam claras, compreensíveis e de fácil acesso a todos os cidadãos.

IV - Privacidade e Segurança de Dados: proteção dos dados pessoais dos cidadãos, com observância da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

Art. 4º Serão priorizadas, na implementação de tecnologias e serviços digitais, as soluções que contemplem, entre outras, as seguintes medidas de acessibilidade e inclusão:

I - Desenvolvimento de plataformas e aplicativos com interfaces intuitivas e compatíveis com tecnologias assistivas (leitores de tela, softwares de reconhecimento de voz, etc.).

II - Disponibilização de informações em múltiplos formatos (texto, áudio, vídeo, Libras, braille), garantindo a acessibilidade para pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual.

III - Criação de pontos de acesso público e gratuito à internet, especialmente em áreas com menor cobertura e acesso.

IV - Oferta de capacitação e letramento digital para todos os públicos, com foco nos grupos mais vulneráveis e com menor acesso às tecnologias.

V - Implementação de sistemas de transporte público inteligentes que garantam a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, com informações em tempo real e em formatos acessíveis.

VI - Utilização de sensores e dispositivos para otimizar serviços urbanos (iluminação pública, coleta de lixo, segurança) de forma a beneficiar a todos os cidadãos, incluindo aqueles com necessidades específicas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, será responsável por:

I - Elaborar e implementar planos e programas que garantam a acessibilidade e inclusão digital em todas as iniciativas tecnológicas do município.

II - Promover a participação da sociedade civil, incluindo associações de pessoas com deficiência e especialistas em acessibilidade, na formulação e avaliação das políticas públicas relacionadas a esta Lei.

III - Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

IV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e empresas do setor tecnológico para o desenvolvimento de soluções inovadoras e inclusivas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

26 AGO 2025

1391



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

JUSTIFICATIVA

Em sua busca contínua por modernização e eficiência, Fortaleza tem incorporado cada vez mais soluções tecnológicas em sua administração e na oferta de serviços públicos. No entanto, para que essa evolução seja verdadeiramente benéfica e atinja seu potencial máximo, é crucial garantir que as tecnologias e os serviços digitais sejam plenamente acessíveis e inclusivos para todos os fortalezenses. A inovação só é completa quando é, por natureza, inclusiva.

A ausência de acessibilidade e a exclusão digital podem criar novas e significativas barreiras para uma parcela considerável da nossa população, aprofundando desigualdades já existentes. Pessoas com deficiência, idosos, cidadãos com baixa renda e aqueles com menor familiaridade com o ambiente digital são particularmente vulneráveis a esse problema.

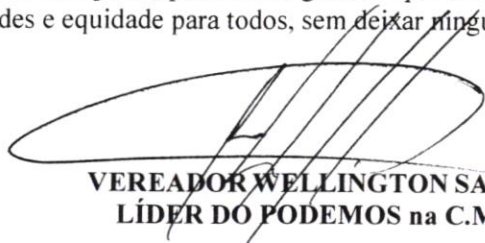
Um aplicativo municipal que não pode ser utilizado por leitores de tela ou softwares de voz, a falta de legendas em conteúdos em vídeo ou a ausência de internet gratuita em comunidades carentes são exemplos claros de como a tecnologia, se não for pensada de forma inclusiva, pode se tornar mais um obstáculo, em vez de uma ponte para o acesso a direitos e serviços.

Este Projeto de Lei surge como um instrumento fundamental para assegurar que o município de Fortaleza, ao adotar e desenvolver soluções tecnológicas, o faça de maneira ética e socialmente responsável. A proposta estabelece diretrizes claras e princípios essenciais:

- **Desenho Universal:** Para garantir que todos os produtos e serviços sejam concebidos para serem utilizados por todas as pessoas, sem a necessidade de adaptações futuras.
- **Interoperabilidade:** Para que diferentes sistemas possam funcionar em conjunto de forma eficiente, facilitando a vida do cidadão.
- **Transparência e Privacidade de Dados:** Para construir a confiança na administração pública, assegurando que as informações sejam claras e que os dados pessoais sejam protegidos.
- **Inclusão Digital Ativa:** Ao promover a criação de pontos de internet gratuita e a capacitação digital, o projeto vai além da acessibilidade técnica e trabalha para democratizar o acesso à tecnologia.

A aprovação desta lei não só responde a um imperativo social de justiça e equidade, mas também fortalece o próprio desenvolvimento de soluções tecnológicas. O design inclusivo é, comprovadamente, sinônimo de design de alta qualidade, gerando produtos e serviços mais robustos, intuitivos e eficientes para toda a sociedade.

Com o apoio dos nobres pares, poderemos garantir que a era digital em Fortaleza seja uma era de oportunidades e equidade para todos, sem deixar ninguém para trás.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**